

AFRICAN UNION

الاتحاد الأفريقي



UNION AFRICAINE

UNIÃO AFRICANA

P. O. Box 3243, Addis Ababa, ETHIOPIA Tel.: Tel: +251-115- 517 700 Fax: +251-115- 517844 / 5182523
Website: www.au.int

CONSELHO EXECUTIVO
Trigésima-sexta Sessão Ordinária
06 - 07 de Fevereiro de 2020
Adis Abeba, Etiópia

EX.CL/1220 (XXXVI)ii
Original: Inglês
Traduzido pelo OLC

PROJECTO DE REGULAMENTO INTERNO DO
PAINEL DE PERSONALIDADES EMINENTES DO MECANISMO
AFRICANO DE AVALIAÇÃO PELOS PARES



**PROJECTO DE REGULAMENTO INTERNO
DO PAINEL DE PERSONALIDADES EMINENTES
DO MECANISMO AFRICANO DE AVALIAÇÃO PELOS PARES**

PREÂMBULO

O Conselho Executivo,

TENDO EM CONSIDERAÇÃO o Acto Constitutivo da UA, em particular o disposto nos artigos 3.º e 4.º, sobre os objectivos e os princípios da União Africana;

RECORDANDO os artigos 10, 11, 12, 13 e 14 do Estatuto do APRM que estabelecem suas estruturas de governança;

RECORDANDO, a Decisão da Assembléia, Assembly/AU/Dec.198 (XI) e a Decisão da Assembléia/AU/Dec.527 (XXIII) sobre a integração do MAAP na União Africana

RECORDANDO A Decisão do Conselho Executivo, EX.CL.Dec. 1063 (XXXV), sobre a revisão do Regulamento Interno do MAAP;

PELO PRESENTE INSTRUMENTO, ADOPTA-SE O PRESENTE REGULAMENTO INTERNO:

SECÇÃO I: DISPOSIÇÕES GERAIS

ARTIGO 1.º

Definições

Para efeitos do presente Regulamento:

"**AAP**" significa Avaliação Africana pelos Pares;

"**Acto Constitutivo**" significa o Acto Constitutivo da União Africana;

"**Comissão**" significa a Comissão da União Africana;

"**Comité dos Pontos Focais do MAAP**" significa o órgão ministerial composto pelos Representantes Pessoais dos Chefes de Estado e de Governo dos Estados Participantes no Mecanismo Africano de Avaliação pelos Pares;

"**Conferência**" significa a Conferência dos Chefes de Estado e de Governo da União Africana;

"**Conselho Executivo**" significa o Conselho Executivo da União Africana;

"**CDN**" significa o Conselho Directivo Nacional do MAAP;

"**ECOSOCC**" significa o Conselho Económico, Social e Cultural da União Africana;

"**Estatutos**" significa os presentes Estatutos do Mecanismo Africano de Avaliação pelos Pares;

“Estados-Membros” significa os Estados-Membros da União Africana;

“Estados Participantes” significa os Estados-Membros que tenham aderido voluntariamente ao Mecanismo Africano de Revisão de Pares;

“Fórum do MAAP” significa o Fórum dos Chefes de Estado e de Governo dos Estados Participantes no Mecanismo Africano de Avaliação pelos Pares;

“Instituições de Investigação Técnica” significa as instituições de investigação independentes contratadas pela Estrutura Nacional do MAAP para realizar a auto-avaliação nacional;

“MAAP” significa o Mecanismo Africano de Avaliação pelos Pares;

“Painel do MAAP” significa o Painel de Eminentes Personalidades do Mecanismo Africano de Avaliação pelos Pares; **“Ponto Focal do MAAP”** significa os representantes pessoais dos Chefes de Estado e de Governo dos Estados Participantes;

“Personalidades Eminentas” significa pessoas de alta estatura moral, integridade, objetividade, imparcialidade e independência, que se destacaram em carreiras consideradas relevantes para o trabalho do MAAP e devem ter demonstrado comprometimento com as idéias do Pan-Africanismo;

“Presidente” significa o Presidente do Painel do MAAP;

“Secretariado do MAAP” significa o Secretariado Continental do Mecanismo Africano de Avaliação pelos Pares;

“Secretário Executivo” significa o Secretário Executivo do Secretariado Continental do Mecanismo Africano de Avaliação pelos Pares;

“UA” significa União Africana; **“União”** significa a União Africana;

“Vice-Presidente” significa o Vice-Presidente do Painel do MAAP

ARTIGO 2.º **Estatuto**

1. O Painel do MAAP é um órgão composto por Personalidades Eminentas Africanas designadas pelo Fórum do MAAP e aprovadas pela Conferência, com a responsabilidade de liderar o processo de avaliação voluntária nacional.
2. O Painel do MAAP presta contas directamente ao Fórum do MAAP.

ARTIGO 3.º **Composição**

1. O Painel do MAAP é constituído por um número mínimo de cinco (5) e um número máximo de dez (10) Personalidades Eminentes Africanas designadas pelo Fórum do MAAP e aprovadas pela Conferência.
2. A composição do Painel deve reflectir na distribuição geográfica equitativa e no equilíbrio de género, em conformidade com os Regulamentos da UA.

ARTIGO 4.º **Competências e Funções**

Compete ao Painel do MAAP:

- a) Ser responsável por liderar os processos de avaliação voluntária nacional e outras avaliações em conformidade com os processos e etapas definidos nos documentos de base do MAAP;
- b) garantir a integridade, a independência, o profissionalismo e a credibilidade do processo de avaliação voluntária nacional;
- c) agir na sua capacidade pessoal e não como representantes dos respectivos governos. Os membros do Painel não solicitarão nem receberão instruções de qualquer entidade externa ao Fórum do MAAP;
- d) garantir e manter a apropriação africana do processo de avaliação voluntária nacional;
- e) apresentar ao Fórum do MAAP propostas de um quadro abrangente de políticas e procedimentos para a execução efectiva do processo de avaliação voluntária nacional, para adopção;
- f) garantir o comportamento ético e o cumprimento das leis e regulamentos pertinentes, dos princípios e instrumentos que regem o funcionamento e o código de conduta do MAAP durante os processos de avaliação voluntária nacional;
- g) agir acima e além dos requisitos mínimos e usar como índices de referência do desempenho as melhores práticas internacionais;
- h) apresentar relatórios sobre as suas actividades ao Fórum do MAAP, pelo menos, uma (1) vez por ano;
- i) agir de forma responsável perante as partes interessadas relevantes do MAAP e reforçar as relações mútuas;
- j) apresentar recomendações ao Fórum do MAAP, de forma independente, imparcial e de boa-fé, livre de qualquer influência

motivada por preferências ideológicas e políticas ou por qualquer outro tipo de interesse;

- k) propor ao Fórum do MAAP modalidades para reforçar e melhorar o MAAP;
- l) não se envolver nas actividades quotidianas do Secretariado do MAAP;
- m) observar a máxima discrição e confidencialidade em relação a todas as matérias relacionadas com o processo de avaliação pelos pares, durante e depois de cumprir o seu mandato no Painel do MAAP.

Artigo 5.º **Critérios de Selecção**

1. Os membros do Painel do MAAP são Nacionais Africanos dos Estados Participantes:
 - a) na qual são pessoas imbuídas de um alto carácter moral, integridade, objectividade, imparcialidade e independência, que se tenham distinguido em carreiras consideradas relevantes para o trabalho do MAAP e que tenham demonstrado um compromisso com os ideais do Pan-Africanismo; e
 - b) que tenham a capacidade de dialogar e engajar com as partes interessadas de alto nível.

Artigo 6.º **Conflito de Interesse e Factores de Desqualificação**

1. Os membros do Painel do MAAP não devem estar activamente na Política nem ser altos funcionários governamentais, e não devem ocupar postos que possam suscitar um conflito de interesse no âmbito do MAAP.
2. Os membros do Painel do MAAP não devem envolver-se em qualquer actividade incompatível com o bom desempenho da sua missão no MAAP ou que fira qualquer critério de selecção.
3. Os membros do Painel do MAAP são proibidos de tirar qualquer benefício da adjudicação de um contrato ou remuneração efectuada pelo MAAP.
4. Cada membro do Painel do MAAP deve declarar e informar o Presidente do Fórum do MAAP, anualmente, qualquer interesse e/ou ineficiência e ineficácia no exercício das suas funções.

5. Cada membro do Painel do MAAP deve declarar qualquer interesse prévio que possa ter em qualquer processo de contratação ou de avaliação empreendido pelo MAAP.

Artigo 7.º
Processo de Nomeação

1. O Fórum do MAAP deve apresentar e enviar uma proposta de cinco (5) membros do Painel para o sancionamento da Conferência, devendo os restantes membros do Painel ser propostos através da Comissão de Selecção de Membros do Painel do Comité dos Pontos Focais do MAAP, tendo em consideração a distribuição geográfica equitativa e o equilíbrio do género. Cada uma das cinco (5) regiões da AU (Oriental, Central, Norte, Sul e Ocidental) designará dois candidatos (um do sexo masculino e outro do sexo feminino) ao Comité dos Pontos Focais da AAP. Somente os candidatos que satisfaçam os critérios especificados nos Estatutos e no presente Regulamento Interno serão considerados pelo Comité dos Pontos Focais do MAAP para efeitos de recomendação ao Fórum do MAAP.
2. O Fórum do MAAP deve propor os restantes membros do Painel à Conferência, para sancionamento, através da Comissão de Selecção de Membros do Painel criada pelo Comité dos Pontos Focais do MAAP para fazer a 'caça ao homem' de pessoas qualificadas que satisfaçam os critérios de selecção especificados nos Estatutos e no presente Regulamento, para fazerem parte do Painel. Todavia, deve ser prestada especial atenção à busca de mais talento para integrar o Painel, de modo a reforçar a sua qualidade técnica e profissional, tendo em consideração a distribuição geográfica equitativa e o equilíbrio do género.
3. O Presidente do Comité dos Pontos Focais do MAAP deve apresentar ao Fórum do MAAP a lista de membros do Painel propostos que o Comité dos Pontos Focais do MAAP recomenda, para efeitos de sancionamento, tendo em conta a distribuição geográfica, o equilíbrio do género e a competência em quatro (4) áreas temáticas do MAAP.
4. O Fórum do MAAP deve garantir o estabelecimento de um Painel integrado, equilibrado e competente nos domínios técnico e profissional.
5. O Comité dos Pontos Focais do MAAP deve recomendar novos membros do Painel sempre que surgirem vagas, respeitando os princípios e os critérios acima definidos. Em caso de abertura de vaga, cujo representante era oriundo de uma determinada região, essa região será solicitada a propor novos candidatos para a consideração do Comité dos Pontos Focais do MAAP. Se a vaga aberta era ocupada por um dos membros nomeados através da Comissão de Selecção de membros do Painel, a Comissão de Selecção deve ser organizada para auxiliar no processo de selecção dos membros do Painel, em conformidade com o procedimento descrito no presente Regulamento Interno.

Artigo 8.º
Remuneração e Outras Regalias dos Membros do Painel do MAAP

1. Quando em missão oficial do MAAP, os membros do Painel do MAAP terão direito a honorários fixados de acordo com Regulamento Interno da UA. Os honorários estarão sujeitos a uma revisão periódica, em conformidade com o Regulamento Interno da UA.
2. Os membros do Painel do MAAP não gozarão de qualquer outro benefício no seu relacionamento directo ou indirecto com o MAAP. No âmbito da execução das actividades relacionadas com o MAAP, os membros do Painel do MAAP não receberão qualquer remuneração, regalias, favores ou ofertas de valor significativo de governos, entidades ou pessoas singulares, e são obrigados a declarar as ofertas.
3. Os membros do Painel do MAAP beneficiarão da devida cobertura de seguro de viagem e de saúde durante as suas deslocações em missão do Painel do MAAP, nos termos previstos no Regulamento Interno da UA.

Artigo 9.º
Duração do Mandato dos Membros do Painel

1. O mandato dos membros do Painel do MAAP terá a duração máxima de quatro (4) anos, não renovável.
2. O Comité dos Pontos Focais do MAAP pode recomendar ao Fórum do MAAP a cessação do mandato de qualquer membro do Painel do MAAP, com fundamento no fraco desempenho, má conduta ou conflito de interesse.
3. Os Membros do painel do MAAP serão destituídos de suas funções se declarados falidos ou condenados por um crime.

Artigo 10.º
Liderança do Painel

1. O Painel do MAAP será dirigido pelo Presidente e pelo Vice-presidente, escolhidos pelo Fórum do MAAP entre os membros do Painel, com base na rotação geográfica e no equilíbrio do género.
2. A duração do mandato do Presidente e do Vice-presidente do Painel do MAAP será de um (1) ano, não renovável.

SECÇÃO II:

SESSÕES DO PAINEL DO MAAP

Artigo 11.º Sessões Ordinárias do Painel do MAAP

O Painel do MAAP realiza quatro (4) sessões ordinárias por ano.

ARTIGO 12.º Local

1. O Painel do MAAP deve esforçar-se em realizar as suas sessões ordinárias na sede do Secretariado Continental do MAAP.
2. No caso de algum Estado-Membro da UA se oferecer a acolher determinada sessão do Painel do MAAP no seu país, o país anfitrião assumirá todas as despesas extras a serem suportadas pelo Secretariado do MAAP decorrentes da realização da Sessão Ordinária fora da sede do Secretariado Continental do MAAP.
3. O Estado-Membro que se oferecer para acolher uma sessão do Painel do MAAP não deve ser objecto de sanções impostas pela UA e deve satisfazer os critérios previamente determinados da UA para o acolhimento das sessões, incluindo em matéria de oferta de meios logísticos adequados e a existência de uma atmosfera política favorável.
4. Sempre que um Estado-Membro da UA que se tinha oferecido para acolher uma sessão do Painel do MAAP seja incapaz de o fazer, será escolhido um novo local mediante consultas entre o Presidente do Painel do MAAP e o Secretário Executivo do Secretariado do MAAP.
5. Quando dois ou mais Estados-Membros se oferecerem para acolher uma determinada sessão do Painel do MAAP, o Painel procederá à escolha do local por maioria simples.

ARTIGO 13.º Abertura e Encerramento das Sessões

Todas as sessões do Painel do MAAP serão realizadas à porta fechada. Todavia, o Painel do MAAP poderá decidir, por maioria de dois terços, se determinada sessão será aberta.

ARTIGO 14.º
Presenças e Participação

1. Os membros do Painel do MAAP devem participar pessoalmente nas sessões do Painel do MAAP.
2. O Secretariado do MAAP também deve estar presente nas sessões do Painel do MAAP para prestar serviços de apoio.
3. O Painel do MAAP pode, depois da devida consideração, convidar instituições de desenvolvimento multilaterais e/ou quaisquer outros parceiros ou eminentes personalidades africanas para, com o estatuto de observador, participarem numa determinada sessão do Painel do MAAP, de acordo com os pontos da agenda de trabalhos em consideração.
4. Um membro do Painel que falte a quatro (4) reuniões consecutivas do Painel deixará automaticamente de ser membro do Painel.

ARTIGO 15.º
Renúncia e Vaga

1. Os membros do Painel podem apresentar a sua demissão ao Presidente do Painel, a qualquer momento durante o exercício do seu mandato.
2. O Presidente do Painel deverá informar o Presidente do Comité dos Pontos Focais e o Fórum do MAAP sobre qualquer vaga que abrir no Painel do MAAP.

ARTIGO 16.º
Cerimónias de Abertura e de Encerramento

1. Durante as cerimónias de abertura de cada sessão, as seguintes entidades terão direito a dirigir-se ao Painel do MAAP:
 - a) Presidente do Comité dos Pontos Focais;
 - b) Presidente do Painel do MAAP;
 - c) Secretário Executivo do Secretariado Continental do MAAP.
2. Durante a cerimónia de encerramento, o Presidente do Painel do MAAP fará uma intervenção dirigindo-se aos participantes na sessão.
3. Depois da devida consideração, o Painel do MAAP poderá convidar qualquer alta personalidade a dirigir-se ao Painel do MAAP durante as cerimónias de abertura e de encerramento.

ARTIGO 17.º**Proposta de Agenda de Trabalhos das Sessões Ordinárias**

1. O Secretariado do MAAP elaborará a proposta de agenda de trabalhos das sessões ordinárias, em consulta com o Presidente do Painel do MAAP.
2. A proposta de agenda das sessões ordinárias poderá conter o seguinte:
 - a) pontos que o Painel do MAAP decidir incluir na sua ordem do dia;
 - c) pontos propostos pelo Secretariado do MAAP; e
 - d) pontos propostos pelos Pontos Focais.
3. Em consulta com o Presidente do Painel do MAAP, o Secretário Executivo comunicará a proposta de Agenda de Trabalhos de uma sessão ordinária aos membros do Painel do MAAP com uma antecedência de, pelo menos, trinta (30) dias em relação à data de abertura da sessão.
4. O Painel do MAAP aprovará a Agenda de Trabalhos da sessão ordinária no acto de abertura de cada sessão.

ARTIGO 18.º**Sessões Extraordinárias do Painel do MAAP**

1. O Painel do MAAP pode realizar um número de sessões extraordinárias adicionais que considerar necessárias para a implementação eficaz do processo de avaliação do MAAP. As sessões extraordinárias serão realizadas em consulta com o Secretário Executivo do MAAP.
2. Em consulta com o Presidente do Painel do MAAP, o Secretário Executivo notificará a todos os membros do Painel do MAAP do pedido de realização de uma sessão extraordinárias dentro de sete (7) dias úteis a contar da data da recepção do pedido e os solicitará a comunicar, por escrito, a sua resposta, dentro de sete (7) dias.
3. Se o período especificado no parágrafo n.º 2 deste Artigo tiver decorrido e a maioria de dois terços necessária não tiver sido atingida, o Secretário Executivo notificará a todos os membros que a Sessão extraordinárias não terá lugar.
4. As sessões extraordinárias do Painel do MAAP decorrerão na sede do MAAP, a menos que um Estado-Membro da UA convide o Painel do MAAP para realizar a sessão no seu país.

ARTIGO 19.º
Proposta de Agenda das Sessões Extraordinárias

1. Em consulta com o Presidente do Painel do MAAP, o Secretário Executivo comunicará a proposta de Agenda de uma sessão extraordinária aos membros do Painel do MAAP com uma antecedência de, pelo menos, quinze (15) dias antes da data de abertura da sessão.
2. A Agenda de Trabalhos de uma sessão extraordinária deve conter apenas o(os) ponto(s) submetidos para a apreciação no pedido de convocação da sessão.
3. O Painel do MAAP aprovará a Agenda de Trabalhos da sessão extraordinária no acto de abertura da sessão.

ARTIGO 20.º
Outros Pontos da Agenda

Os pontos adicionais da agenda, que um membro do Painel do MAAP desejar levantar numa sessão do Painel do MAAP, somente serão considerados no ponto "Diversos" da Agenda. Esses pontos da Agenda serão apenas para fins de informação e não serão objecto de discussão ou decisão.

ARTIGO 21.º
Quórum

O quórum para uma sessão do Painel do MAAP deve ser de dois-terços do total dos membros do Painel do MAAP.

ARTIGO 22.º
Funções do Presidente do Painel do MAAP

1. Compete ao Presidente do Painel:
 - (a) convocar as sessões do Painel do MAAP;
 - (b) proceder à abertura e encerramento das sessões do Painel do MAAP;
 - (c) submeter as actas das sessões à consideração do Fórum do MAAP, depois de consultas com o Secretário Executivo do Secretariado do MAAP;
 - (d) buscar consenso sobre as questões colocadas junto do Painel do MAAP;
 - (e) decidir sobre os pontos de ordem; e

- f) apresentar as conclusões e as recomendações do Painel do MAAP ao Fórum, para apreciação e aprovação;
 - g) Coordenar com o Fórum do MAAP e os Comitês dos Pontos Focais do MAAP; e
 - h) solicitar a convocação de uma sessão extraordinárias, se necessário.
2. O Presidente deve garantir a ordem e o decoro durante as deliberações do Painel do MAAP.
 3. No intervalo entre as sessões, e em consultação com o Secretário Executivo do Secretariado do MAAP, o Presidente do Painel do MAAP representará o MAAP sempre que se considerar apropriado.
 4. Na ausência do Presidente do Painel do MAAP ou em caso de vaga do lugar, o Vice-presidente do Painel do MAAP assumirá a função de Presidente do Painel do MAAP.

SECÇÃO IV: PROCESSO DE TOMADA DE DECISÕES

ARTIGO 23.º

Maioria Necessária para a Tomada de Decisões

1. O Painel do MAAP toma todas as suas decisões por consenso ou, na ausência deste, por maioria de dois-terços dos membros do Painel do MAAP.
2. As decisões sobre questões de procedimento e para determinar se uma questão é ou não de procedimento serão tomadas por maioria simples dos membros do Painel do MAAP presentes na reunião.
3. As abstenções dos membros do Painel do MAAP não impedem que o Painel do MAAP adopte as decisões por consenso.

ARTIGO 24.º

Direito a Voto e Métodos de Votação

1. Cada membro do Painel do MAAP tem direito a um (1) voto.
2. As votações são feitas por voto secreto ou por outro método que for decidido pelo Painel do MAAP.

ARTIGO 25.º
Lista de Oradores e Uso da Palavra

1. Durante os debates, o Presidente, deve dar a palavra de acordo com a ordem em que os oradores indicarem a sua intenção de intervir.
2. Durante o debate, o Presidente pode:
 - a) ler em voz alta a lista de oradores e declarar a lista encerrada;
 - b) advertir qualquer orador cuja á intervenção se desviar da questão em debate;
 - c) conceder o direito de resposta a qualquer delegação sempre que, no seu entender, uma intervenção feita depois do encerramento da lista justificar o direito de resposta; e
 - d) limitar o tempo permitido de intervenção para cada delegação sobre determinada matéria em discussão, sem prejuízo da disposição no n.º 3 do presente Artigo.
3. No debate sobre questões de procedimento, o Presidente limitará o tempo de cada intervenção conforme considerar apropriado.

ARTIGO 26.º
Ponto de Ordem

1. Durante as deliberações sobre qualquer ponto, qualquer membro do Painel do MAAP pode levantar um ponto de ordem. O Presidente deve deliberar imediatamente sobre o ponto de ordem levantado.
2. O membro do Painel do MAAP que tiver solicitado o ponto de ordem pode recorrer da deliberação feita pelo Presidente. A deliberação será colocada imediatamente à votação e decidida por maioria simples.
3. Ao levantar um ponto de ordem, o membro do Painel do MAAP em causa não se deve falar sobre a substância da questão em discussão.

ARTIGO 27.º
Encerramento do Debate

1. Quando um assunto tiver sido suficientemente debatido ou durante o debate sobre qualquer assunto, qualquer membro do Painel do MAAP pode apresentar uma moção a propor o encerramento ou a interrupção do debate sobre o ponto em discussão. Além do proponente da moção, mais dois (2) membros poderão intervir brevemente a favor e outros dois (2) contra a moção.

2. O Presidente deve consultar os membros e, em seguida, decidir sobre a moção.

ARTIGO 28.º
Interrupção do Debate

Durante o debate sobre qualquer assunto, qualquer membro do Painel do MAAP poderá apresentar uma moção a propor a interrupção do debate sobre o ponto em discussão. Além do proponente da moção, mais um (1) membro do Painel do MAAP pode intervir a favor e outro contra a moção. Imediatamente em seguida, o Presidente colocará a moção à votação. Uma maioria simples é necessária para decidir esta moção.

ARTIGO 29.º
Suspensão ou Adiamento da Reunião

Durante o debate sobre qualquer assunto, qualquer membro do Painel do MAAP poderá apresentar uma moção a propor a suspensão ou Adiamento da reunião. Não será permitida qualquer debate sobre essas moções. Imediatamente, o Presidente colocará a moção à votação. Uma maioria simples é necessária para decidir esta moção.

ARTIGO 30.º
Ordem das Moções de Procedimento

1. Sujeito ao disposto no Artigo 26.º, as seguintes moções terão precedência na ordem indicada a seguir sobre todas as outras propostas ou moções apresentadas durante a reunião:
 - a) suspensão da reunião;;
 - b) adiamento da reunião;;
 - a) adiamento do debate sobre o ponto em discussão; e
 - a) encerramento do debate sobre o ponto em discussão.

ARTIGO 31.º
Conclusões e Recomendações do Fórum do MAAP

As conclusões e as recomendações do Painel do MAAP adoptadas pelo Fórum do MAAP serão as decisões do Fórum do MAAP.

SECÇÃO V: DISPOSIÇÕES FINAIS

ARTIGO 32.º Implementação

O Painel do MAAP pode recomendar directrizes de orientação e medidas suplementares ao Fórum do MAAP, após as devidas consultas com o Comité dos Pontos Focais do MAAP.

ARTIGO 33.º Línguas de Trabalho

As línguas de trabalho do Painel do MAAP serão as mesmas línguas de trabalho da UA.

ARTIGO 34.º Emendas

1. O Painel do MAAP pode propor ao Fórum do MAAP a emenda do presente Regulamento.
2. O Fórum do MAAP endossa as emendas por maioria de dois-terços e, posteriormente, recomenda as emendas aprovadas ao Conselho Executivo para consideração e adopção.

ARTIGO 35.º Textos Autênticos

O presente Regulamento Interno é redigido em quatro (4) textos originais, nas línguas Árabe, Francesa, Inglesa e Portuguesa, sendo todas as quatro (4) igualmente autênticas.

ARTIGO 36.º Entrada em Vigor

O presente Regulamento entra em vigor depois da sua adopção pelo Conselho Executivo.

Adoptado naSessão Ordinária do Conselho Executivo.

AFRICAN UNION UNION AFRICAINE

African Union Common Repository

<http://archives.au.int>

Organs

Council of Ministers & Executive Council Collection

2020-02-07

Draft Rules of Procedure of the African Peer Review Panel of Eminent Persons

African Union

DCMP

<https://archives.au.int/handle/123456789/8786>

Downloaded from African Union Common Repository